

- b. Foi, ao mesmo tempo, prova, sinal e penhor do início do absolutismo real, e da diminuição do poder regional dos fidalgos, senhores de terras e gentes;
- c. À medida que o poder político central se ia afirmando, foram também sendo limitadas diversas prerrogativas inicialmente contidas no privilégio do foro;
- d. Com o aumento da organização e burocratização das forças militares, surge a pormenorização de delitos e penas correspondentes;
- e. Os conceitos de igualdade da Revolução Francesa provocaram uma tentativa de desaparecimento (aquando das primeiras Cortes Constituintes Portuguesas) do privilégio do foro;
- f. A pauperização das finanças reais, aliada à necessidade de manter um exército regular, que fosse ao mesmo tempo factor da segurança do regime vigente, levou ao restabelecimento quase imediato do privilégio do foro;
- g. Com o aumento das possibilidades do «controle» do Estado sobre os cidadãos, e, em particular, com o aparecimento do conceito de recrutamento militar geral, o foro militar perde grande parte das suas características de «privilégio», passando simultaneamente a actuar como um modo potencial de mais rígido «controle» sobre os actos dos militares, e surgindo como via, também em potência, de possíveis julgamentos de civis em regimes transitórios de excepção, e, ainda, como salvaguarda do prestígio dos militares profissionais;
- h. Com a diminuição do poder naval português dá-se concomitantemente lugar à progressiva hegemonia das Leis militares gerais sobre as Leis e costumes navais.